



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 4977/22 de 08 de Junho de 2022



<https://santarosa.sp.gov.br/>

Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 612

Página 1 de 152

Sumário

Departamento Municipal de Suprimentos	3
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS	3
Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo	4
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	4
Departamento de Negócios Jurídicos	5
Decreto nº 6216/2024	5
Portaria nº 9650/2024	7
Portaria nº 9651/2024	8
Portaria nº 9652/2024	9
Portaria nº 9653/2024	10
Portaria nº 9654/2024	11
Portaria nº 9655/2024	12
Portaria nº 9656/2024	13
Portaria nº 9657/2024	14
Portaria nº 9658/2024	15
Portaria nº 9659/2024	16
Portaria nº 9660/2024	17
Portaria nº 9661/2024	18
Portaria nº 9662/2024	19
Portaria nº 9663/2024	20
Portaria nº 9664/2024	21
Portaria nº 9665/2024	22
Portaria nº 9666/2024	23
Portaria nº 9667/2024	24
Portaria nº 9668/2024	25
Portaria nº 9669/2024	26
Portaria nº 9670/2024	27
Portaria nº 9671/2024	28
Portaria nº 9672/2024	29
Portaria nº 9673/2024	30
Portaria nº 9674/2024	31
Portaria nº 9675/2024	32



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil,
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, garante a autenticidade deste
documento, desde que visualizado através do site
<https://santarosa.sp.gov.br/>



Certificado Marcela Zerba - Município de Santa Rosa de Viterbo-SP



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 4977/22 de 08 de Junho de 2022



<https://santarosa.sp.gov.br/>

Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 612

Página 2 de 152

Portaria nº 9676/2024	33
Portaria nº 9677/2024	34
Portaria nº 9678/2024	35
Portaria nº 9679/2024	36
Portaria nº 9680/2024	37
Portaria nº 9681/2024	38
Portaria nº 9682/2024	39
Portaria nº 9683/2024	40
Portaria nº 9684/2024	41
Portaria nº 9685/2024	42
Portaria nº 9686/2024	44
Portaria nº 9687/2024	46
Portaria nº 9688/2024	47
Portaria nº 9689/2024	48
Portaria nº 9690/2024	49
Portaria nº 9691/2024	50
Portaria nº 9692/2024	51
Portaria nº 9693/2024	52
Departamento de Administração	53
EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO 01/2024 AO TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2024	53
Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais	54
Auto de Infração e Imposição de Multa	54
Auto de Infração e Imposição de Multa	61
Auto de Infração e Imposição de Multa	98



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil,
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, garante a autenticidade deste
documento, desde que visualizado através do site
<https://santarosa.sp.gov.br/>



Certificado Marcela Zerba - Município de Santa Rosa de Viterbo-SP



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento Municipal de Suprimentos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº. 02/2024, AO PROCESSO N.º 130/2022, CONTRATO Nº. 89/2022, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 83/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP E A EMPRESA DETECTA DIAGNOSTICOS MÉDICOS EIRELI LTDA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.368.545/0001-93, sediada à Rua Sete de Setembro, n.º 398, Bairro Centro, na cidade de Santa Rosa de Viterbo, estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Omar Nagib Moussa.

CONTRATADA: DETECTA DIAGNOSTICOS MÉDICOS EIRELI LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, portadora do CNPJ n.º 26.255.170/0001-00 com sede a Rua João Penteado n.º 850 - Sala 01 – Bairro Jardim Sumaré – Ribeirão Preto/SP, neste ato devidamente representado por sua Sócia Proprietária Karina Rossini Bergamaschi.

A prestação de serviço de saúde para realização de exames de mamografias unilateral e bilateral, com emissão de respectivos laudos e imagens, do Sistema Único de Saúde - SUS, após vencimento, fica prorrogada em 12 meses.

Santa Rosa de Viterbo, 20 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Pregão Presencial nº 04/23 - Contrato nº 01/24 – Termo Aditivo nº 06/24

Tipo de Aditivo: Acréscimo de valor por aumento de quantitativo

Objeto: Contratação empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado instalados na Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP

Contratada: ÉDER JOSÉ DA SILVA ME

CNPJ: 21.805.174/0001-00

Valor global original: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Valor do Acréscimo: R\$ 214,28 (duzentos e quatorze reais e vinte e oito centavos). Novo Valor global: 18.214,28 (dezoito mil duzentos e quatorze reais e vinte e oito centavos)

Recursos orçamentários: Funcional programática 01 031 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara, Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Data da assinatura: 02/12/2024

Santa Rosa de Viterbo, 23/12/2024

Alberto Lerco Coelho
Presidente da Câmara Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

DECRETO N° 6216/24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROMOVE A TRANSPOSIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E/OU
REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA
FORMA EXPRESSAMENTE AUTORIZADA PELO ART. 49
INCISO IV DA LEI MUNICIPAL N. 5237 DE 18/10/2023 QUE
DISPÔE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS PARA REFORÇO
DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, a transposição, transferência e/ou remanejamento de dotações orçamentárias está condicionada à prévia autorização legislativa;

CONSIDERANDO que o Comunicado SDG 13/2017 permite que, na elaboração da lei de diretrizes orçamentárias (LDO), seja fixado, módio e moderado, o percentual para as transposições, remanejamentos e transferências (art. 167, VI, da CF) conforme comunicado SDG 13/2017;

CONSIDERANDO que o E. STF decidiu que a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) pode, sim, autorizar transposições, remanejamentos e transposições (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007);

CONSIDERANDO que o art. 49, inciso IV da Lei Municipal nº 5237, de 18/10/2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2024 e dá outras providencias autoriza expressamente a realização de transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento e que a teor do § 1º do citado artigo para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a abrir no setor de empenho e contabilidade da municipalidade, um crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 295.000,00, (Duzentos e noventa e cinco mil reais), decorrente de transposição, transferência e/ou remanejamento de dotações na forma expressamente autorizada pelo art. 49, inciso IV da Lei Municipal n. 5237 de 18/10/2023 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2024, para reforço das seguintes dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo:

01. – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO	
01.003 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	
040.04.062.0006.2.008.3.1.90.16.01.110 – Outras Despesas Variáveis P. Civil	R\$ 5.000,00
047.04.062.0006.2.008.3.3.90.91.01.110 – Sentenças Judiciais	R\$ 5.000,00

07.001 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
125.12.361.0016.2.019.3.1.90.11.01.220 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil R\$ 130.000,00

07.006 – FUNDEB



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

209.12.366.0021.2.037.3.1.90.11.02.261 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil R\$ 5.000,00

10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

258.10.301.0024.2.044.3.1.90.11.01.310 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil R\$ 150.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 295.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito suplementar será amparado com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações e programa de despesa:

02. – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

01.003 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

038.04.062.0006.2.011.3.1.90.11.01.110 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil R\$ 10.000,00

07.001 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

126.12.361.0016.2.019.3.1.90.13.01.220 – Obrigações Patronais R\$ 130.000,00

07.006 – FUNDEB

207.12.365.0021.2.036.3.1.90.13.02.261 – Obrigações Patronais 209 R\$ 5.000,00

10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

258.10.301.0024.2.044.3.1.90.11.05.300 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil R\$ 150.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 295.000,00

Parágrafo único. Os anexos correspondentes ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como suas respectivas programações ficam, automaticamente, ajustados com a edição do presente Decreto, de forma a viabilizar a execução das alterações orçamentárias e financeiras estabelecidas em conformidade com as normas previstas no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, atendendo à padronização exigida pelo Tribunal de Contas no âmbito do Projeto AUDESP.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9650/24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA PORTARIA Nº 8724/21, QUE DESIGNA **MARIA HELENA CAMILO SACHETTO** PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DA COZINHA PILOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I – REVOGAR, a contar de 30/12/24, os efeitos da Portaria nº 8724/21, que designou a servidora pública municipal **MARIA HELENA CAMILO SACHETTO**, portadora do RG/SP nº. 22.XXX.709, para exercer a função gratificada de Encarregada da Cozinha Piloto, FGII, criado pela Lei Complementar nº 261/15, de 29/12/2015.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Rosa de Viterbo, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9651/24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

REVOGA PORTARIA Nº 8725/21, QUE DESIGNA **JOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO** PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I – REVOGAR, a contar de 30/12/2024, os efeitos da Portaria nº 8725/21, que designou o servidor público municipal, **JOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO**, RG nº. 18.XXX.576, para exercer a Função Gratificada de Encarregado da Junta de Alistamento Militar, FG2, criado pela Lei Complementar nº 261/15, de 29/12/2015.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Rosa de Viterbo, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9652/24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA PORTARIA Nº 8727/21 QUE, DESIGNA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **LUIZ AUGUSTO COUTINHO** PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DE CONVÊNIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I – REVOGAR, a contar de 30/12/2024, os efeitos da Portaria nº 8727/21, que designou o servidor público municipal, **LUIZ AUGUSTO COUTINHO**, RG nº 41.XXX.XXX-6, para exercer a Função Gratificada de Encarregado de Convênios, FG2, criado pela Lei Complementar n.º 261/15, de 29/12/2015.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Rosa de Viterbo, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9653/24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

REVOGA PORTARIA Nº 8729/21, QUE DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **LEAMARA ADRIANA PORFÍRIO** PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADA DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I – REVOGAR, a contar de 30/12/2024, os efeitos da Portaria nº 8729/21, que designou a servidora pública municipal **LEAMARA ADRIANA PORFÍRIO**, portadora do RG n.º 23.XXX.XXXX-X, Auxiliar de Escritório III, para responder pela função gratificada de encarregada de Educação Complementar, FG2, criado pela Lei Complementar nº 261/15, de 29/12/2015.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Rosa de Viterbo, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9654/23, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

REVOGA PORTARIA Nº 8730/21, QUE DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **MARIA REGINA CAETANO** PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADA DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I – REVOGAR, a contar de 30/12/2024, os efeitos da Portaria nº 8730/21, que designou a servidora pública municipal **MARIA REGINA CAETANO**, portadora do RG n.º 11.XXX.970, Oficial de Escola, para responder pela função gratificada de encarregada de Educação Complementar, FG2, criado pela Lei Complementar n.º 261/15, de 29/12/2015.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Rosa de Viterbo, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9655/24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA PORTARIA Nº 8732/21, QUE DESIGNA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **MILTON RODRIGUES** PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE FROTAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I – REVOGRA, a contar de 30/12/2024, os efeitos da Portaria nº 8732/21, que designou o servidor público municipal **MILTON RODRIGUES**, RG. 1.XXX.315, para responder pela função gratificada de Encarregado de Manutenção e Regularização de frotas, FG2, criado pela Lei Complementar n.º 261/15, de 29/12/2015.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Rosa de Viterbo, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO NA MESMA DATA.

Marcela Zerba
Chefe de Setor de Secretaria Executiva



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9656/24, DE 23 DEZEMBRO DE 2024.

REVOGA PORTARIA Nº 8737/21, QUE DESIGNA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **LUÍZ FERNANDO FERREIRA** PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DE DIPAMS E ICMS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I – REVOGAR, a contar de 30/12/2024, os efeitos da Portaria nº 8737/21 que designou servidor público municipal **LUÍZ FERNANDO FERREIRA**, RG 8.XXX.830, Agente Fiscal Tributário, referência “C”, para responder pela função gratificada de Encarregado de DIPAMS e ICMS, FG2, criado pela Lei Complementar n.º 261/15, de 29/12/2015.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Rosa de Viterbo, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9657/24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

REVOGA PORTARIA Nº 8739/21, QUE DESIGNOU O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **ANDRÉ CRISTIANO ZILIO WIEZEL**, PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I – REVOGAR, a contar de 30/12/2024, os efeitos da Portaria nº 8739/21, que designou o servidor público municipal **ANDRÉ CRISTIANO ZILIO WIEZEL**, portador do RG nº 34.XXX.XXX-5, Escriturário, para responder pela função gratificada de Encarregado de Logística e Transporte da Saúde, FG2, criado pela Lei Complementar N.º 261/15, de 29/12/2015.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Rosa de Viterbo, 24 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9658/24, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

REVOGA PORTARIA Nº 8740/21, QUE DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **ANA MARIA DA SILVA GOUVEA** PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DE ENFERMAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I – REVOGAR, a contar de 30/12/2024, os efeitos da Portaria nº 8740/21, que designou a servidora pública municipal **ANA MARIA DA SILVA GOUVEA**, RG N.º 32.XXX.XXX-2, Enfermeira, para responder pela função gratificada de Encarregado de Enfermagem, FG1, criado pela Lei Complementar N.º 261/15, de 29/12/2015.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Rosa de Viterbo, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9659/24, DE 23 DE DEZEMBRO 2024

REVOGA PORTARIA Nº 8741/21, QUE DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **CRISTIANE VILLALOBOS WIEZEL** PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DE CONTROLE DE VETORES E ENDEMIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I – REVOGAR, a contar de 30/12/2024, os efeitos da Portaria nº 8741/21, que designou a servidora pública municipal CRISTIANE VILLALOBOS WIEZEL, portadora do RG N.º 32.XXX.XXX-4, Agente Sanitário, Ref. C, para responder pela função gratificada de Encarregado de Controle de Vetores e Endemias - FG1, regulamentada pela Lei Complementar n.º 352/20, de 18/02/2020.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Rosa de Viterbo, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9660/24, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

REVOGA PORTARIA Nº 8743/21, QUE DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **DANIELLY GOMES DE SOUZA** PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DE APONTAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I - REVOGAR, a contar de 30/12/2024, os efeitos da Portaria nº 8743/21, que designou a servidora pública municipal, DANIELLY GOMES DE SOUZA, Escriturária, portadora do RG nº 49.XXX.XXX-6, para responder pela função gratificada de Encarregado de Apontamento, FG2, criado pela Lei Complementar nº 261/15, de 29/12/2015.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Rosa de Viterbo, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9661/24, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

REVOGA PORTARIA Nº 8744/21, QUE DESIGNA
ANTONIO CARLOS FERREIRA PARA RESPONDER
PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO
DO SETOR ODONTOLÓGICO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I – REVOGAR, a contar de 30/12/2024, os efeitos da Portaria nº 8744/24, que designou o servidor público municipal **ANTONIO CARLOS FERREIRA**, portador do RG nº 13.XXX.038, Cirurgião Dentista, referência A, para responder pela função gratificada de Encarregado do Setor Odontológico, FG1, criado pela Lei Complementar nº 261/15, de 29/12/2015.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Rosa de Viterbo, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9662/24 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA PORTARIA Nº 8754/21, QUE DESIGNA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, **PAULO JOSÉ BIANCHINI DA SILVA**, PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO, TRÁFEGO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I – REVOGAR, a contar de 30/12/2024, os efeitos da Portaria nº 8754/21, que designou o servidor público municipal **PAULO JOSÉ BIANCHINI DA SILVA**, portador do RG/SP nº 7.XXX.884, ocupante do emprego público de provimento permanente de Fiscal de Tributos, referência “C”, para responder pela função gratificada de Encarregado de Fiscalização, Tráfego e Administração, FG3, criado pela Lei Complementar n.º 261/15, de 29/12/2015.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORATARIA Nº 9663/24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA PORTARIA Nº 8758/21, QUE DESIGNOU SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ADIANTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, incisos I e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I – REVOGAR, a contar de 30/12/2024, os efeitos da Portaria nº 8758/21, que designou o servidor público municipal, ADELSON MENDES DOS SANTOS, portador do RG/SP nº 6.XXX.007, para exercer a Função Gratificada de ENCARREGADO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ADIANTAMENTOS, lotado no Departamento de Planejamento e Finanças, símbolo FG2, criado pela Lei Complementar nº. 261/15, de 29/12/2015.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9664/24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA PORTARIA Nº8771/21, QUE DESIGNA **MARINA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO** PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I – REVOGAR, a contar de 30/12/2024, os efeitos da Portaria nº 8771/21, que designou a servidora pública municipal MARINA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO, RG nº. 17.XXX.XXX-9, Auxiliar de Enfermagem, Ref. F, para responder pela função gratificada de Encarregado de Unidade Básica de Saúde, FG1, criado pela Lei Complementar nº 261/15, de 29/12/2015.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Rosa de Viterbo, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9665/24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA PORTARIA Nº 9060/22, QUE DESIGNOU O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DE CONTROLE DE MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I – REVOGAR, a contar de 30/12/2024, os efeitos da Portaria nº 9060/22, que designou o servidor público municipal **RODRIGO WIEZEL BELOTI**, Fiscal de Obras, para responder pela função gratificada Encarregada de Controle de Máquinas, FG2, criado pela Lei Complementar nº 261/15, de 29/12/2015.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa de Viterbo, 23 de dezembro de 2024

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9666/24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA PORTARIA Nº 9181/23, QUE DESIGNA
ROSELI VIEIRA DE AGUIAR ABACHI PARA
RESPONDER PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE
ENCARREGADO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE
VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I – REVOGAR, a contar de 30/12/2024, os efeitos da Portaria nº 9181/23, que designou a servidora pública municipal **ROSELI VIEIRA DE AGUIAR ABACHI**, inscrita no CPF sob o nº 298.XXX.XXX-37, para responder pela função gratificada de Encarregado de Unidade Básica de Saúde, FG1, criada pela Lei Complementar nº 261/15, de 29/12/2015.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Rosa de Viterbo, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9667/24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

REVOGA PORTARIA Nº 9196/23, QUE DESIGNA MARIA CAROLINA BELLIZZI MORETTI PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADA DE LANÇAMENTO E CONTROLE DE TRIBUTOS, DÍVIDA ATIVA E ITBI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I – REVOGAR, a contar de 30/12/2024, os efeitos da Portaria nº 9196/23, que designou a servidora pública municipal MARIA CAROLINA BELLIZZI MORETTI, inscrita no CPF sob o nº 295.XXX.XXX-67, Técnico Administrativo, referência B, para responder pela Função Gratificada de Encarregada de Lançamento e Controle de Tributos, Dívida Ativa e ITBI, FG1, prevista na Lei Complementar nº 261/15, de 29/12/2015.

II - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Rosa de Viterbo, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9668/24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA PORTARIA Nº9197/23, QUE DESIGNA MARIÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS VACIS PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADA DE EMISSÃO DE CERTIDÕES, ALVARÁS, N.F.E. E ATENDIMENTO ÀS EMPRESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I – REVOGAR, a contar de 30/12/2024, os efeitos da Portaria nº 9197/23, que designou a servidora pública municipal MARIÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS VACIS, inscrita no CPF sob o nº 340.XXX.XXX-70, Técnico Administrativo, referência B, para responder pela Função Gratificada de Encarregada de Emissão de Certidões, Alvarás, N.F.E. e Atendimento às Empresas, FG1, prevista na Lei Complementar nº 261/15, de 29/12/2015.

II - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Rosa de Viterbo, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9669/24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

REVOGA PORTARIA Nº 9206/23, QUE DESIGNA LUCIANA VILAS BOAS BRUNO FERRETI PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I – REVOGAR, a contar de 30/12/2024, os efeitos da Portaria nº 9206/23, que designou a servidora pública municipal LUCIANA VILAS BOAS BRUNO FERRETI, inscrita no CPF sob o nº 316.XXX.XXX-27, Escriturário, referência E, lotada no Departamento Municipal de Administração, para responder pela Função Gratificada de Encarregada Planejamento de Contratações, prevista na Lei Complementar nº 261/15, de 29/12/2015.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Rosa de Viterbo, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9670/24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

REVOGA PORTARIA Nº 9217/23, QUE DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CRISTIANE DE CÁSSIA ARGERI ARAUJO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DE PROJETO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I – REVOGAR, a contar de 30/12/2024, os efeitos da Portaria nº 9217/23, que designou a servidora pública municipal **CRISTIANE DE CÁSSIA ARGERI ARAUJO**, inscrita no CPF sob o nº 284.XXX.XXX-20, Auxiliar de Escritório III, para responder pela função gratificada de Encarregado de Projeto Social – FG1, regulamentada pela Lei Complementar nº 352/20, de 18/02/2020.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9671/24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

REVOGA PORTARIA Nº 9218/23, QUE DESIGNA
EID APARECIDA FILIPIN LUZ PARA RESPONDER
PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADA
DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE
VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I – REVOGAR, a contar de 30/12/2024, os efeitos da Portaria nº 9218/23, que designou a servidora pública municipal EID APARECIDA FILIPIN LUZ, inscrita no CPF sob o nº 339.XXX.XXX -42, Assistente Social, referência A, lotada no Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, para responder pela Função Gratificada de Encarregada Planejamento de Contratações, prevista na Lei Complementar nº 261/15, de 29/12/2015.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Rosa de Viterbo, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9672/24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

REVOGA PORTARIA Nº 9222/23, QUE DESIGNA ADRIANA HELENA CHITERO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I – REVOGAR, a contar de 30/12/2024, os efeitos da Portaria nº 9222/23, que designou a servidora pública municipal ADRIANA HELENA CHITERO, inscrita no CPF sob o nº 106.XXX.XXX-30, Auxiliar de Enfermagem, lotada no Departamento Municipal de Saúde, para responder pela Função Gratificada de Encarregada Unidade Básica de Saúde, prevista na Lei Complementar nº 261/15, de 29/12/2015.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Rosa de Viterbo, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9673/24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

REVOGA PORTARIA Nº 9223/23, QUE DESIGNA ELAINE CRISTINA DAS DORES PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I – REVOGAR, a contar de 30/12/2024, os efeitos da Portaria nº 9223/23, que designou a servidora pública municipal ELAINE CRISTINA DAS DORES, inscrita no CPF sob o nº 299.XXX.XXX-25, Escriturária, lotada no Departamento Municipal de Saúde, para responder pela Função Gratificada de Encarregada Planejamento de Contratações, prevista na Lei Complementar nº 261/15, de 29/12/2015.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Rosa de Viterbo, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9674/24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

REVOGA PORTARIA Nº 9224/23, QUE DESIGNA BEATRIZ APARECIDA BERNINE ALBERTIN PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I – REVOGAR, a contar de 3/12/2024, os efeitos da Portaria nº 9224/23, que designou a servidora pública municipal BEATRIZ APARECIDA BERNINE ALBERTIN, inscrita no CPF sob o nº 141.XXX.XXX-26, para responder pela Função Gratificada de Encarregada Planejamento de Contratações, prevista na Lei Complementar nº 261/15, de 29/12/2015.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Rosa de Viterbo, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9675/24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

REVOGA PORTARIA Nº 9225/23, QUE DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DE CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I – REVOGAR, a contar de 30/12/2024, os efeitos da Portaria nº 9225/23, que designou o servidor público municipal WAGNER FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 183.XXX.XXX-10, Motorista, referência C, para responder pela função gratificada de Encarregado de Conservação de Vias Urbanas, FG1, criado pela Lei Complementar nº 261/15, de 29/12/2015.

II - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Rosa de Viterbo, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9676/24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

REVOGA PORTARIA Nº 9309/23, QUE DESIGNA REGIANE APARECIDA BISPO COSTA VISNARDI PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I – REVOGAR, a contar de 30/12/2024, os efeitos da Portaria nº 9309/23, que designou a servidora pública municipal REGIANE APARECIDA BISPO COSTA VISNARDI, inscrita no CPF sob o nº 345.XXX.XXX-00, Escriturário, para responder pela Função Gratificada de Encarregada Planejamento de Contratações, prevista na Lei Complementar nº 261/15, de 29/12/2015.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Rosa de Viterbo, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9677/24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

REVOGA PORTARIA Nº 9326/23, QUE DESIGNA ANA PAULA NUNES FERREIRA PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADA DE CONVÊNIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I – REVOGAR, a contar de 30/12/2024, os efeitos da Portaria nº 9326/23, que designou a servidora pública municipal ANA PAULA NUNES FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 135.XXX.XXX-23, Técnica em Edificações, referência B, lotada no Departamento Municipal de Obras, Engenharia, Agricultura e Serviços Públicos, para responder pela Função Gratificada de Encarregada de Convênios, prevista na Lei Complementar nº 261/15, de 29/12/2015.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Rosa de Viterbo, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9678/24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

REVOGA PORTARIA Nº 9327/23, QUE DESIGNA RAFAELA CARLA DE SOUZA PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADA DE PROJETO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I – REVOGAR, a contar de 30/12/2024, os efeitos da Portaria nº 9327/23, que designou a servidora pública municipal RAFAELA CARLA DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 345.XXX.XXX-90, Coordenadora de Programa Social, referência A, lotada no Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, para responder pela Função Gratificada de Encarregada de Projeto Social, prevista na Lei Complementar nº 261/15, de 29/12/2015.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Rosa de Viterbo, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9679/24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

REVOGAR PORTARIA Nº 9328/23, QUE
DESIGNA KATIA BORGES SYLVESTRE PARA
RESPONDER PELA FUNÇÃO GRATIFICADA
DE ENCARREGADA DE PROJETO SOCIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I – REVOGAR, a contar de 30/12/2024, os efeitos da Portaria nº 9328/23, que designou a servidora pública municipal KATIA BORGES SYLVESTRE, inscrita no CPF sob o nº 315.XXX.XXX-61, Coordenadora de Programa Social, referência A, lotada no Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, para responder pela Função Gratificada de Encarregada de Projeto Social, prevista na Lei Complementar nº 261/15, de 29/12/2015.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Rosa de Viterbo, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9680/24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA PORTARIA Nº 9336/23, QUE DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **LUCIANA CRISTINA FERREIRA** PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I – REVOGAR, a contar de 30 de dezembro de 2024, os efeitos da Portaria nº 9363/23, que designou a servidora pública municipal **LUCIANA CRISTINA FERREIRA**, CPF nº 407.XXX.XXX-44, Farmacêutica, para responder pela função gratificada de Encarregado de Unidade Básica de Saúde, FG1, criado pela Lei Complementar nº 261/15, de 29/12/2015.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Rosa de Viterbo, 23 de dezembro de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9681/24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGAR PORTARIA Nº 9533/24, QUE DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **FABIANA AMARAL BASSO** PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I – REVOGAR, a contar de 30/12/2024, os efeitos da Portaria nº 9533/24, que designou a servidora pública municipal **FABIANA AMARAL BASSO**, inscrita no CPF sob o nº 320.XXX.XXX-57, Auxiliar de Escritório III, para responder pela função gratificada de Encarregado de Unidade Básica de Saúde, FG1, criada pela Lei Complementar nº 261/15, de 29/12/2015.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Rosa de Viterbo, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9682/24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA PORTARIA Nº 9553/24, QUE DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA RESPONDER PELO CARGO DE OUVIDOR DESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – REVOGAR, a contar de 30 de dezembro de 2024, os efeitos da Portaria nº 9553/24, que designou a servidora pública municipal, **VANILDA LOPES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 310.XXX.XXX-62, ocupante do emprego de provimento permanente de Auxiliar de Escritório III para responder pela função gratificada de Ouvidor, FG1, instituído pela Lei Complementar nº 261/15 de 29 de dezembro de 2015.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 23 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9683/24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA PORTARIA 8733/21, QUE DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **CÉLIA APARECIDA VENÂNCIO DOS SANTOS** PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I – REVOGAR, a contar de 30/12/2024, os efeitos da Portaria nº 8733/21, que designou a servidora pública municipal **CÉLIA APARECIDA VENÂNCIO DOS SANTOS**, RG nº. 18.575.435, Auxiliar de Enfermagem para responder pela função gratificada de Encarregado de Unidade Básica de Saúde, FG1, criado pela Lei Complementar n.º 261/15, de 29/12/2015.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Rosa de Viterbo, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9684/24, de 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

REVOGA PORTARIA Nº 8011/18, QUE
DESIGNA REGIANE APARECIDA CUNHA
PARA SUBSTITUIR COORDENADOR DE
RECURSOS HUMANOS, POR MOTIVO DE
AFASTAMENTO POR LICENÇA MÉDICA.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso
da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I – REVOGAR, a contar de 30 de dezembro de 2024, os efeitos da Portaria nº
8011/18, que designou a servidora pública municipal **REGIANE APARECIDA DA CUNHA**,
portadora do RG N.º 25.xxx.xxx-0, Auxiliar de Escritório III, referência “G” para, a partir de
07/06/2018, substituir o servidor público municipal **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, Coordenador
de Recursos Humanos, referência B, por motivo de licença médica.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Rosa de Viterbo/SP, 23 de dezembro de 2018.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9685/24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 02/2024 PARA APURAR FATOS E EVENTUAIS RESPONSABILIDADES NO TOCANTE AOS FATOS NARRADOS NO OFÍCIO Nº 157/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO Ofício nº 157/2024, do Diretor do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo;

CONSIDERANDO a necessidade ou exigência da administração pública em apurar e, eventualmente, responsabilizar pormenorizadamente fatos ou atos desta natureza;

RESOLVE,

I – Designar os servidores públicos municipais efetivos **KARINA DELAMICO DE CASTRO GIL, MARCELO BENEDITO PALMEIRO e LEAMARA ADRIANA PORFÍRIO**, sob a presidência da primeira para, sem ônus a municipalidade, constituírem Comissão Especial do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2024, conforme solicitado pelo Diretor Administrativo desta municipalidade, requerendo providências para apurar os fatos apresentados no Ofício nº 157/2024, no sentido de levantar eventuais responsabilidades, bem como as demais situações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, devendo observar os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório do devido processo legal e dos recursos inerentes aos intimados.

II - A Comissão ora instituída poderá realizar diligências, tomar declarações dos envolvidos, designar depoimentos de testemunhas, requisitar documentos e esclarecimentos técnicos ou periciais, assim como todos os atos necessários nos termos da Lei.

III - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

IV - Ao término dos trabalhos a comissão apresentará relatório circunstanciado contendo as narrativas dos fatos apurados, bem como todos os elementos constantes dos autos e demais atos realizados pela comissão, contendo ao final parecer conclusivo, que será remetido à autoridade competente para proferir sua decisão, por meio de despacho justificado, ficando a comissão à disposição até decisão final do expediente para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessário.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

V - A Comissão deverá, ainda, remeter a via original deste processo para fins de arquivo junto ao Departamento Pessoal.

VI – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9686/24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 03/2024 PARA APURAR FATOS E EVENTUAIS RESPONSABILIDADES NO TOCANTE AOS FATOS NARRADOS NO OFÍCIO Nº 158/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO Ofício nº 158/2024, do Diretor do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo;

CONSIDERANDO a necessidade ou exigência da administração pública em apurar e, eventualmente, responsabilizar pormenorizadamente fatos ou atos desta natureza;

RESOLVE,

I – Designar os servidores públicos municipais efetivos **CRISTIANE CUNHA TITARELLI SALVIATO, FABIANA ORNÉLIA QUEIROZ BARUCO e APARECIDA BENEDITA DE SOUZA AMADIO**, sob a presidência da primeira para, sem ônus a municipalidade, constituírem Comissão Especial do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2024, conforme solicitado pelo Diretor Administrativo desta municipalidade, requerendo providências para apurar os fatos apresentados no Ofício nº 158/2024, no sentido de levantar eventuais responsabilidades, bem como as demais situações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, devendo observar os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório do devido processo legal e dos recursos inerentes aos intimados.

II - A Comissão ora instituída poderá realizar diligências, tomar declarações dos envolvidos, designar depoimentos de testemunhas, requisitar documentos e esclarecimentos técnicos ou periciais, assim como todos os atos necessários nos termos da Lei.

III - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

IV - Ao término dos trabalhos a comissão apresentará relatório circunstanciado contendo as narrativas dos fatos apurados, bem como todos os elementos constantes dos autos e demais atos realizados pela comissão, contendo ao final parecer conclusivo, que será remetido à autoridade competente para proferir sua decisão, por meio de despacho justificado, ficando a comissão à disposição até decisão final do expediente para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessário.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

V - A Comissão deverá, ainda, remeter a via original deste processo para fins de arquivo junto ao Departamento Pessoal.

VI – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9687/24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
DO EMPREGO PÚBLICO DE MOTORISTA.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo,
no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município
e,

CONSIDERANDO pedido de demissão da interessada,

RESOLVE:

I – DEMITIR, a contar de 20/12/2024, a servidora pública municipal **ANA CÂNDIDA FONSECA MENDES**, inscrita no CPF sob o nº 287.471.118-79, do emprego público de TERAPEUTA OCUPACIONAL, a pedido.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20/12/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9688/24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESLIGA CONSELHEIRO TUTELAR E
CONVOCA SUPLENTE PARA ASSUMIR
A VAGA.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

R E S O L V E:

I – DESLIGAR, a contar de 27 de dezembro de 2024, BRUNO DONIZETI ABACHI do Conselho Tutelar de Santa Rosa de Viterbo, em virtude de sua diplomação como vereador.

II – Em virtude do desligamento supra, a suplente ANA LÚCIA SILVEIRA RODRIGUES passa a ser conselheira tutelar titular do Conselho Tutelar de Santa Rosa de Viterbo.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9689/24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE, A PEDIDO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 387/22, que instituiu o Programa de Demissão Voluntária, cujo prazo foi reaberto pela Lei Complementar nº 427/24;

R E S O L V E:

I – DEMITIR, por adesão ao Programa de Demissão Voluntária, a contar de 30/12/2024, a servidora pública municipal **LUIZA MARIA DE PADUA COELHO**, inscrita no CPF sob o nº 104.594.758-00, do emprego público de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada no Departamento de Educação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9690/24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE, A PEDIDO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 387/22, que instituiu o Programa de Demissão Voluntária, cujo prazo foi reaberto pela Lei Complementar nº 427/24;

R E S O L V E:

I – DEMITIR, por adesão ao Programa de Demissão Voluntária, a contar de 30/12/2024, a servidora pública municipal **NATALINA MARIA XAVIER ARAUJO**, inscrita no CPF sob o nº 250.129.578-14, do emprego público de SERVENTE, lotada no Departamento de Educação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9691/24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO EMPREGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO término de vigência do contrato,

RESOLVE:

I – DEMITIR, a contar de 31/12/2024, a servidora pública municipal **CARLA PATRICIA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 301.274.558-09, do emprego público de PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PDI, contratada por prazo determinado.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9692/24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO EMPREGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO término de vigência do contrato,

RESOLVE:

I – DEMITIR, a contar de 31/12/2024, a servidora pública municipal **LETÍCIA SOUZA LOPES SIQUEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 703.085.721-65, do emprego público de PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PDI, contratada por prazo determinado.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9693/24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA EDSON FRANCISCO ZERBINI DO CARGO EM
COMISSÃO DE CHEFE DE SETOR MUNICIPAL DE
LIMPEZA PÚBLICA E DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, incisos I e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I – EXONERAR, a contar de 01/01/2025, **EDSON FRANCISCO ZERBINI**, inscrito no CPF sob o nº 231.092.748-17, do cargo em comissão de CHEFE DE SETOR MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA E DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS, sob o Regime Jurídico Administrativo criado pela LC nº. 344/19.

II – Fica revogada a Portaria nº 9629/24.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Rosa de Viterbo, 23 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Administração



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº01/2024 AO TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO Nº02/2024.

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

MUNICÍPIO: SANTA ROSA DE VITERBO

CNPJ: 45.368.545/0001-93

DEPARTAMENTO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA ROSA DE VITERBO - APAE

CNPJ: 51.823.367/0001-46

VALOR: R\$2.107,45 (dois mil, cento e sete reais e quarenta e cinco centavos)
REMANEJAMENTO DO TERMO ORIGINAL

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2024 a 31/12/2024

Classificação Orçamentária: 12.367.0016.2.163.3.3.50.39.01.220

OBJETO: Atendimento de Pessoa que apresente déficit intelectual associado ou não a outras deficiências, ou, que apresente transtorno global de desenvolvimento associado à déficit intelectual, sem limite de idade, independente da etnia, do sexo apresentado ou da crença adotada, oriundos de encaminhamentos dos serviços públicos ou privados, e ou através de busca espontânea por parte das famílias,, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, conforme Art. 22 do Decreto Municipal nº 4612/17 de 23 de novembro de 2017, disponível para consulta em: https://santarosa.sp.gov.br/publicacoes-oficiais/30_Ressasse-ao-Terceiro-Setor.html.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

18/12/2024



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 150

Autuado(a): GUERINO VILAS BOAS

Endereço do Proprietário: RUA BENEVENUTO CEOLDO, 258, JD AQUARIUS, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 150, 150

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 10974 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00
ORLANDO LUIZ TEIXEIRA, 123, JD NOVA CANAÃ, QUADRA: E LOTE: 27

INFRAÇÃO

Às 08:32:03 min do dia 5 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 151

Autuado(a): GUERINO VILAS BOAS

Endereço do Proprietário: RUA BENEVENUTO CEOLDO, 258, JD AQUARIUS, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 151, 151

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11029 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 300,00
SEBASTIÃO APARECIDO MIRANDA CABRAL, JD NOVA CANAÃ, QUADRA: G LOTE: 16

INFRAÇÃO

Às 08:48:49 min do dia 5 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 152

Autuado(a): GUERINO VILAS BOAS

Endereço do Proprietário: RUA BENEVENUTO CEOLDO, 258, JD AQUARIUS, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 152, 152

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11058 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 300,00
SEBASTIÃO APARECIDO MIRANDA CABRAL, JD NOVA CANAÃ, QUADRA: H LOTE: 15

INFRAÇÃO

Às 08:51:48 min do dia 5 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 153

Autuado(a): JOEL PREMIANI

Endereço do Proprietário: RUA ISAMI HYANO, 182, JD DOM BOSCO III, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 153, 153

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11342 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 300,00

JOÃO BENEVENUTO, JD NOVA CANAÃ, QUADRA: O LOTE: 11

INFRAÇÃO

Às 13:35:56 min do dia 5 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 154

Autuado(a): MATHEUS SOARES VITAL

Endereço do Proprietário: RUA AVELINO GARCIA DUARTE, 115, CONJ HAB DELDUQUE R GARCIA II, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 154, 154

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11343 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 300,00

JOÃO BENEVENUTO, JD NOVA CANAÃ, QUADRA: O LOTE: 12

INFRAÇÃO

Às 13:36:40 min do dia 5 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 155

Autuado(a): LAZARA APARECIDA PEREIRA DA SILVA

Endereço do Proprietário: RUA JOSE ALEXANDRE, 26, JD BOA VISTA, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 155, 155

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11299 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00 ANTONIO BAUNGART, JD NOVA CANAÃ, QUADRA: N LOTE: 08

INFRAÇÃO

Às 13:49:15 min do dia 5 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 156

Autuado(a): PLINIO HEIKI ISSAGAWA NETO

Endereço do Proprietário: RUA MAJOR JOAO GARCIA DUARTE, 994, JD GURILANDIA,
SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 156, 156

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11289 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 340,00
ANTONIO BAUNGART, JD NOVA CANAÃ, QUADRA: M LOTE: 54

INFRAÇÃO

Às 13:52:37 min do dia 5 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 198

Autuado(a): PAULA CRISTINA DE SOUZA MOURA

Endereço do Proprietário: RUA LUIZ BIGNELLI, 0, JD ITAMARATY II, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 198, 198

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11495 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 350,00
LUIZ BIGNELLI, JD ITAMARATY II, QUADRA: 01 LOTE: 13

INFRAÇÃO

Às 13:22:01 min do dia 10 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 199

Autuado(a): PAULA CRISTINA DE SOUZA MOURA

Endereço do Proprietário: RUA LUIZ BIGNELLI, 0, JD ITAMARATY II, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 199, 199

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11496 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 380,00
LUIZ BIGNELLI, JD ITAMARATY II, QUADRA: 01 LOTE: 14

INFRAÇÃO

Às 13:22:27 min do dia 10 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 200

Autuado(a): MARCIO ROBERTOESTEVES DE ALMEIDA

Endereço do Proprietário: RUA MIGUEL FALCONI, 133, JD DAS FLORES, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 200, 200

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11567 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00
FRANCISCO VACIS, JD ITAMARATY II, QUADRA: 04 LOTE: 18

INFRAÇÃO

Às 13:25:13 min do dia 10 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 201

Autuado(a): ADILSON LOPES

Endereço do Proprietário: RUA JOSE MASSARO, 102, JD PRIMAVERA, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 201, 201

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11566 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00
FRANCISCO VACIS, JD ITAMARATY II, QUADRA: 04 LOTE: 17

INFRAÇÃO

Às 13:25:40 min do dia 10 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 202

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA MONICA S/N, ZONA RURAL - CAJURU, 202, 202

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11556 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00

FRANCISCO VACIS, JD ITAMARATY II, QUADRA: 04 LOTE: 07

INFRAÇÃO

Às 13:28:07 min do dia 10 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autu o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 203

Autuado(a): THWANE ALVES DA SILVA

Endereço do Proprietário: RUA IBIQUARA, 04, ALTO DA BOA VISTA, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 203, 203

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11552 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
FRANCISCO VACIS, JD ITAMARATY II, QUADRA: 04 LOTE: 04

INFRAÇÃO

Às 13:28:47 min do dia 10 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 204

Autuado(a): EDVALDO APARECIDO DE SIQUEIRA

Endereço do Proprietário: RUA SEBASTIÃO LOURENÇO, 295, CAMPOS ELISEOS, BROTAS-SP CEP 17385-316, 204, 204

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11603 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00
LENITA SERIO GENTIL, JD ITAMARATY II, QUADRA: 05 LOTE: 33

INFRAÇÃO

Às 13:34:54 min do dia 10 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 205

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA MONICA S/N, ZONA RURAL - CAJURU, 205, 205

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11604 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00

LENITA SERIO GENTIL, JD ITAMARATY II, QUADRA: 05 LOTE: 34

INFRAÇÃO

Às 13:35:18 min do dia 10 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autu o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 206

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA MONICA S/N, ZONA RURAL - CAJURU, 206, 206

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11608 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00

LENITA SERIO GENTIL, JD ITAMARATY II, QUADRA: 05 LOTE: 38

INFRAÇÃO

Às 13:36:04 min do dia 10 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autu o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 207

Autuado(a): ROSARIA EMANUELE MUNIZ DOS SANTOS

Endereço do Proprietário: RUA CHICO LOPES, 47, CONJ HAB LILIANA U ANDREAZZA I,
SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 207, 207

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11611 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00
LENITA SERIO GENTIL, JD ITAMARATY II, QUADRA: 05 LOTE: 41

INFRAÇÃO

Às 13:36:45 min do dia 10 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 157

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA MONICA S/N, ZONA RURAL - CAJURU, 157, 157

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11612 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00

LENITA SERIO GENTIL, JD ITAMARATY II, QUADRA: 05 LOTE: 42

INFRAÇÃO

Às 13:37:06 min do dia 10 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autu o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 158

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA MONICA S/N, ZONA RURAL - CAJURU, 158, 158

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11507 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 370,00

LUIZ BIGNELLI, JD ITAMARATY II, QUADRA: 02 LOTE: 11

INFRAÇÃO

Às 13:42:11 min do dia 10 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autu o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 159

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA MONICA S/N, ZONA RURAL - CAJURU, 159, 159

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11548 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 300,00

FRANCISCO HELENO RIBEIRO, JD ITAMARATY II, QUADRA: 03 LOTE: 30

INFRAÇÃO

Às 11:45:30 min do dia 10 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autu o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 160

Autuado(a): RUBENS FERNANDES ARIAS

Endereço do Proprietário: RUA BARÃO DE MONTE SANTO, 1611, MOOCA, SÃO PAULO-SP CEP 03123-020, 160, 160

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11547 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
FRANCISCO HELENO RIBEIRO, JD ITAMARATY II, QUADRA: 03 LOTE: 29

INFRAÇÃO

Às 11:46:05 min do dia 10 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 161

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA MONICA S/N, ZONA RURAL - CAJURU, 161, 161

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11540 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00

FRANCISCO HELENO RIBEIRO, JD ITAMARATY II, QUADRA: 03 LOTE: 22

INFRAÇÃO

Às 11:48:00 min do dia 10 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autu o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 162

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA MONICA S/N, ZONA RURAL - CAJURU, 162, 162

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11539 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 320,00

LENITA SERIO GENTIL, JD ITAMARATY II, QUADRA: 03 LOTE: 21

INFRAÇÃO

Às 11:48:00 min do dia 10 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autu o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 163

Autuado(a): JOSE TADEU CHIAPERINI

Endereço do Proprietário: RUA POVANDO CINTRA, 15, JD MURUMBI, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 163, 163

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11538 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 320,00
LENITA SERIO GENTIL, JD ITAMARATY II, QUADRA: 03 LOTE: 20

INFRAÇÃO

Às 11:49:16 min do dia 10 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 164

Autuado(a): VINICIUS PEREIRA DOS SANTOS

Endereço do Proprietário: RUA UBALDO TITARELLI, 144, PARQ SOL NASCENTE, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 164, 164

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11537 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 320,00
LENITA SERIO GENTIL, JD ITAMARATY II, QUADRA: 03 LOTE: 19

INFRAÇÃO

Às 11:49:55 min do dia 10 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 165

Autuado(a): NATHALIA GUIMARÃES ROSA

Endereço do Proprietário: RUA ALBERTO SPTZER, 186, JD DO SOL I, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 165, 165

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11532 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00 BENEDITO INACIO AVELINO, JD ITAMARATY II, QUADRA: 03 LOTE: 14

INFRAÇÃO

Às 11:51:34 min do dia 10 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 166

Autuado(a): KELLY CRISTINA DA SILVA

Endereço do Proprietário: RUA ANTONIO PAGIN, 36, CONJ HAB LILIANA U ANDREAZZA,
SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 166, 166

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11531 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
BENEDITO INACIO AVELINO, JD ITAMARATY II, QUADRA: 03 LOTE: 13

INFRAÇÃO

Às 11:51:57 min do dia 10 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 167

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA MONICA S/N, ZONA RURAL - CAJURU, 167, 167

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11519 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00

BENEDITO INACIO AVELINO, JD ITAMARATY II, QUADRA: 03 LOTE: 01

INFRAÇÃO

Às 11:53:46 min do dia 10 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autu o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 168

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA MONICA S/N, ZONA RURAL - CAJURU, 168, 168

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11613 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00

JUDITH TITARELLI ESTEVES, JD ITAMARATY II, QUADRA: 06 LOTE: 01

INFRAÇÃO

Às 11:57:18 min do dia 10 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autu o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 169

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA MONICA S/N, ZONA RURAL - CAJURU, 169, 169

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11630 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00

JUDITH TITARELLI ESTEVES, JD ITAMARATY II, QUADRA: 06 LOTE: 18

INFRAÇÃO

Às 11:57:59 min do dia 10 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autu o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 170

Autuado(a): MARCELO LUIZ AMERICO

Endereço do Proprietário: RUA BENEDITO INACIO AVELINO, 74, JD ITAMARATY II, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 170, 170

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11643 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 230,00
FRANCISCO CUCHI, JD ITAMARATY II, QUADRA: 07 LOTE: 12

INFRAÇÃO

Às 11:59:54 min do dia 10 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 171

Autuado(a): GASPAR PEDRO CORREIA

Endereço do Proprietário: RUA PAULO EDUARDO T DA SILVA, 106, JD ELITE, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 171, 171

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11712 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
ORLANDO VERGINIO, JD ITAMARATY II, QUADRA: 11 LOTE: 05

INFRAÇÃO

Às 14:02:56 min do dia 10 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 172

Autuado(a): GILMAR NAPOLEÃO

Endereço do Proprietário: RUA ADELINO LEITE CAMARGO, 5, PARQ PAULISTANO, SÃO PAULO-SP CEP 08080-097, 172, 172

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11653 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00

FRANCISCO CUCHI, JD ITAMARATY II, QUADRA: 08 LOTE: 04

INFRAÇÃO

Às 14:03:23 min do dia 10 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 173

Autuado(a): VERA LUCIA BASTO ZURLO

Endereço do Proprietário: RUA ALAGOAS, 251, JD BOA VISTA, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 173, 173

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11663 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 230,00
FRANCISCO CUCHI, JD ITAMARATY II, QUADRA: 08 LOTE: 14

INFRAÇÃO

Às 14:05:39 min do dia 10 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 174

Autuado(a): VERA ELISABETE ZURLO MENDES DA COSTA

Endereço do Proprietário: RUA ALAGOAS, 251, JD BOA VISTA, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 174, 174

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11664 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 230,00
FRANCISCO CUCHI, JD ITAMARATY II, QUADRA: 08 LOTE: 15

INFRAÇÃO

Às 14:06:03 min do dia 10 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 175

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA MONICA S/N, ZONA RURAL - CAJURU, 175, 175

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11666 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 230,00

FRANCISCO CUCHI, JD ITAMARATY II, QUADRA: 08 LOTE: 17

INFRAÇÃO

Às 14:07:06 min do dia 10 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autu o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 176

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA MONICA S/N, ZONA RURAL - CAJURU, 176, 176

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11667 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00

FRANCISCO CUCHI, JD ITAMARATY II, QUADRA: 08 LOTE: 18

INFRAÇÃO

Às 14:07:34 min do dia 10 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autu o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 177

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA MONICA S/N, ZONA RURAL - CAJURU, 177, 177

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11671 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 230,00

CID PEDRO RACHETTI, JD ITAMARATY II, QUADRA: 08 LOTE: 22

INFRAÇÃO

Às 14:09:11 min do dia 10 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autu o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 178

Autuado(a): ELIDEO PEREIRA

Endereço do Proprietário: RUA ANSELMO VESSONI, 453, JD ALTO DA BOA VISTA, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 178, 178

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11672 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 230,00
CID PEDRO RACHETTI, JD ITAMARATY II, QUADRA: 08 LOTE: 23

INFRAÇÃO

Às 14:09:33 min do dia 10 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 179

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA MONICA S/N, ZONA RURAL - CAJURU, 179, 179

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11674 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 230,00

CID PEDRO RACHETTI, JD ITAMARATY II, QUADRA: 08 LOTE: 25

INFRAÇÃO

Às 14:10:11 min do dia 10 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autu o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 180

Autuado(a): FLAVIA PERON CAPELETI

Endereço do Proprietário: AV CARAMURU, 3402, REPUBLICA, RIBEIRÃO PRETO-SP CEP 14025-710, 180, 180

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11696 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 230,00
CID PEDRO RACHETTI, JD ITAMARATY II, QUADRA: 09 LOTE: 15

INFRAÇÃO

Às 14:13:08 min do dia 10 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 181

Autuado(a): CLODOALDO DO CARMO CAMPOS

Endereço do Proprietário: RUA ANTONIO CARLOS MORARI, 176, COHAB II, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 181, 181

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11697 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 230,00

CID PEDRO RACHETTI, JD ITAMARATY II, QUADRA: 09 LOTE: 16

INFRAÇÃO

Às 14:13:32 min do dia 10 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 182

Autuado(a): CLODOALDO DO CARMO CAMPOS

Endereço do Proprietário: RUA ANTONIO CARLOS MORARI, 176, COHAB II, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 182, 182

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11698 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 230,00

CID PEDRO RACHETTI, JD ITAMARATY II, QUADRA: 09 LOTE: 17

INFRAÇÃO

Às 14:13:52 min do dia 10 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 183

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA MONICA S/N, ZONA RURAL - CAJURU, 183, 183

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11699 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 312,00

CID PEDRO RACHETTI, JD ITAMARATY II, QUADRA: 09 LOTE: 18

INFRAÇÃO

Às 14:42 min do dia 10 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autu o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 184

Autuado(a): CRISTIANE APARECIDA LEITE MAROTTA

Endereço do Proprietário: RUA GENE BRA, PARQUE N ORATÓRIO, SANTO ANDRÉ-SP CEP 09260-260, 184, 184

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 12993 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 206,53
RUA LAUGERTON APARECIDO CUNHA, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: A LOTE: 17

INFRAÇÃO

Às 09:06:41 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 185

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240000, 185, 185

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13014 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 350,73
RUA LAUGERTON APARECIDO CUNHA, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: B LOTE: 33

INFRAÇÃO

Às 09:13:09 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 186

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240000, 186, 186

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13021 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA LAUGERTON APARECIDO CUNHA, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: B LOTE: 39

INFRAÇÃO

Às 09:11:21 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 187

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA / ANTONIO VICENTE DE OLIVEIRA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240000, 187, 187

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13025 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA LAUGERTON APARECIDO CUNHA, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: B LOTE: 43

INFRAÇÃO

Às 09:10:24 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autu o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 188

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240000, 188, 188

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13031 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA MATEUS FELIPE CAMILO SAQUETO, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: B LOTE: 49

INFRAÇÃO

Às 09:20:01 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 189

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240000, 189, 189

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13033 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA MATEUS FELIPE CAMILO SAQUETO, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: B LOTE: 51

INFRAÇÃO

Às 09:20:39 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 190

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240000, 190, 190

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13035 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA MATEUS FELIPE CAMILO SAQUETO, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: B LOTE: 53

INFRAÇÃO

Às 09:21:20 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 191

Autuado(a): EMERSON DOS SANTOS OLIVEIRA

Endereço do Proprietário: RUA TRISTÃO JOSÉ DE CARVALHO, 505, CENTRO, CAJURU CEP 14240-000, 191, 191

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13036 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA MATEUS FELIPE CAMILO SAQUETO, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: B LOTE: 54

INFRAÇÃO

Às 09:21:44 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 192

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240000, 192, 192

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13037 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA MATEUS FELIPE CAMILO SAQUETO, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: B LOTE: 55

INFRAÇÃO

Às 09:22:10 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 193

Autuado(a): BALBINA MADELENA DA SILVA

Endereço do Proprietário: RUA ROBERTO ARMBRUST, 622, LUIZ GONZAGA, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 193, 193

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13049 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA MATEUS FELIPE CAMILO SAQUETO, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: B LOTE: 67

INFRAÇÃO

Às 09:25:27 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 194

Autuado(a): VERA LUCIA BEZERRA DA SILVA

Endereço do Proprietário: RUA ALBINA PEDRESCHI, 618, LUIZ GONZAGA, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 194, 194

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13050 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 260,00
RUA MATEUS FELIPE CAMILO SAQUETO, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: B LOTE: 68

INFRAÇÃO

Às 09:25:52 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 195

Autuado(a): ROSANA CRISTINA MOREIRA RIBEIRO

Endereço do Proprietário: RUA SANTO ELIAS, 329, JD NOVA ROMA, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 195, 195

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13051 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 210,00
RUA MATEUS FELIPE CAMILO SAQUETO, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: C LOTE: 69

INFRAÇÃO

Às 09:26:10 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 196

Autuado(a): KHAKED YAZBEK EMPR IMOBILIARIO SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240000, 196, 196

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13052 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA MATEUS FELIPE CAMILO SAQUETO, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: C LOTE: 70

INFRAÇÃO

Às 09:26:28 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 197

Autuado(a): KHAKED YAZBEK EMPR IMOBILIARIO SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240000, 197, 197

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13059 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA MATEUS FELIPE CAMILO SAQUETO, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: C LOTE: 76

INFRAÇÃO

Às 09:27:34 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 198

Autuado(a): LILIANE DA CRUZ SILVA

Endereço do Proprietário: RUA LENITA SERIO GENTIL, 138 JARDIM ITAMARAY II , SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270000, 198, 198

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13061 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA MATEUS FELIPE CAMILO SAQUETO, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: C LOTE: 78

INFRAÇÃO

Às 09:28:06 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 199

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240000, 199, 199

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13062 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA MATEUS FELIPE CAMILO SAQUETO, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: C LOTE: 79

INFRAÇÃO

Às 09:28:28 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 200

Autuado(a): MILENA SANTANA PIRES

Endereço do Proprietário: RUA EL TIGRE, 58, JD CAMPINA GRANDE, COMPINAS-SP CEP 13058-622, 200, 200

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13067 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA MATEUS FELIPE CAMILO SAQUETO, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: C LOTE: 84

INFRAÇÃO

Às 09:30:29 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 201

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240000, 201, 201

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13072 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 362,08
RUA MATEUS FELIPE CAMILO SAQUETO, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: C LOTE: 89

INFRAÇÃO

Às 09:31:51 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 202

Autuado(a): TIAGO CESAR DA SILVA

Endereço do Proprietário: RUA OSVALDO SERIO, 136, ALTO DA BOA VISTA, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 202, 202

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13073 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 401,03
RUA JOSE ROBERTO FERREIRA, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: C LOTE: 90

INFRAÇÃO

Às 09:34:20 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 203

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240000, 203, 203

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13075 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA JOSE ROBERTO FERREIRA, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: C LOTE: 92

INFRAÇÃO

Às 09:35:01 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 204

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240000, 204, 204

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13076 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA JOSE ROBERTO FERREIRA, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: C LOTE: 93

INFRAÇÃO

Às 09:35:22 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 205

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240000, 205, 205

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13077 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA JOSE ROBERTO FERREIRA, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: C LOTE: 94

INFRAÇÃO

Às 09:35:48 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 206

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240000, 206, 206

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13078 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA JOSE ROBERTO FERREIRA, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: C LOTE: 95

INFRAÇÃO

Às 09:36:12 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 207

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240000, 207, 207

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13079 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA JOSE ROBERTO FERREIRA, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: C LOTE: 96

INFRAÇÃO

Às 09:36:33 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 208

Autuado(a): LUCIMARA DA SILVA

Endereço do Proprietário: RUA JOSE ROBERTO FERREIRA, 86, JD ITAMARATY III, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 208, 208

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13084 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA JOSE ROBERTO FERREIRA, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: C LOTE: 101

INFRAÇÃO

Às 09:37:41 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 209

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240000, 209, 209

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13093 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 210,00
RUA JOSE ROBERTO FERREIRA, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: D LOTE: 110

INFRAÇÃO

Às 09:39:28 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 210

Autuado(a): ROBERTO ANTONIO JUSTINO

Endereço do Proprietário: RUA JULIANO ROBERTO SALGADO, 37, COHAB I, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 210, 210

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13096 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA JOSE ROBERTO FERREIRA, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: D LOTE: 112

INFRAÇÃO

Às 09:40:42 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 211

Autuado(a): PAULO ROBERTO CATARINO

Endereço do Proprietário: RUA FRANCISCO MORETTO, 707, ANDRE FRANCO MONTORO,
SANTA ROSA DE VITERBO-SP, 211, 211

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13098 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA JOSE ROBERTO FERREIRA, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: D LOTE: 113

INFRAÇÃO

Às 09:41:03 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 212

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240000, 212, 212

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13099 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA JOSE ROBERTO FERREIRA, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: D LOTE: 114

INFRAÇÃO

Às 09:41:31 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 213

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240000, 213, 213

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13102 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA JOSE ROBERTO FERREIRA, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: D LOTE: 117

INFRAÇÃO

Às 09:42:10 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 214

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240000, 214, 214

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13108 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA JOSE ROBERTO FERREIRA, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: D LOTE: 123

INFRAÇÃO

Às 09:43:18 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 215

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240000, 215, 215

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13114 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA JOSE ROBERTO FERREIRA, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: D LOTE: 128

INFRAÇÃO

Às 09:44:15 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 216

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240000, 216, 216

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13116 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 226,36
RUA JOSE APARECIDO BUENO, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: D LOTE: 130

INFRAÇÃO

Às 13:19:06 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 217

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240000, 217, 217

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13117 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA JOSE APARECIDO BUENO, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: D LOTE: 131

INFRAÇÃO

Às 13:19:38 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 218

Autuado(a): MICHELE TAVARES SOARES DA SILVA

Endereço do Proprietário: RUA JOSE HIPOLITO XAVIER, 16, CONJ HAB LILIANA U
ANDREAZZA I, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 218, 218

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13122 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA JOSE APARECIDO BUENO, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: D LOTE: 136

INFRAÇÃO

Às 13:21:05 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 219

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240000, 219, 219

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13124 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA JOSE APARECIDO BUENO, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: D LOTE: 138

INFRAÇÃO

Às 13:21:27 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 220

Autuado(a): WESLWY JOÃO DE OLIVEIRA

Endereço do Proprietário: RUA JOÃO BAPTISTA GARCIA, 239, JD BOA VISTA , SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 220, 220

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13125 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA JOSE APARECIDO BUENO, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: D LOTE: 139

INFRAÇÃO

Às 13:22:03 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 221

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240000, 221, 221

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13132 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA JOSE APARECIDO BUENO, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: D LOTE: 146

INFRAÇÃO

Às 13:23:30 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 222

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240000, 222, 222

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13140 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA JOSE APARECIDO BUENO, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: E LOTE: 154

INFRAÇÃO

Às 13:25:55 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 223

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240000, 223, 223

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13147 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA JOSE APARECIDO BUENO, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: E LOTE: 161

INFRAÇÃO

Às 13:27:28 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 224

Autuado(a): SEGIVANIO VIEIRA DE SOUZA

Endereço do Proprietário: RUA FRANCISCO MORETTO, 658, ANDRE FRANCO MONTORO,
SANTA ROSA DE VITERBO-SP, 224, 224

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13148 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA JOSE APARECIDO BUENO, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: E LOTE: 162

INFRAÇÃO

Às 13:27:49 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 225

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240000, 225, 225

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13149 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA JOSE APARECIDO BUENO, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: E LOTE: 163

INFRAÇÃO

Às 13:28:12 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 226

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240000, 226, 226

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13150 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA JOSE APARECIDO BUENO, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: E LOTE: 164

INFRAÇÃO

Às 13:28:35 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 227

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240000, 227, 227

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13151 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA JOSE APARECIDO BUENO, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: E LOTE: 165

INFRAÇÃO

Às 13:29:00 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 228

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240000, 228, 228

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13155 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 255,46
RUA ALEXANDRE WIESEL, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: E LOTE: 169

INFRAÇÃO

Às 13:30:28 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 229

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240000, 229, 229

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13156 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA SEBASTIAO COSTA, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: E LOTE: 170

INFRAÇÃO

Às 13:31:16 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 230

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240000, 230, 230

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13158 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA SEBASTIAO COSTA, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: E LOTE: 172

INFRAÇÃO

Às 13:35:57 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 231

Autuado(a): CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS SIQUEIRA

Endereço do Proprietário: RUA ANDRADE VITAL, 17, CONJ HAB LILIANA U ANDREAZZA I,
SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-00, 231, 231

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13168 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA SEBASTIAO COSTA, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: E LOTE: 182

INFRAÇÃO

Às 13:35:53 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 232

Autuado(a): ORDILEI MALAQUIAS DE SOUZA

Endereço do Proprietário: RUA VICTORIO GERARDI, 10, SANTA TEREZINHA, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 232, 232

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13171 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA SEBASTIAO COSTA, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: E LOTE: 185

INFRAÇÃO

Às 13:36:40 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 233

Autuado(a): MARTA LUIZA DA SILVA

Endereço do Proprietário: RUA IGARAPÉ DA MISSÃO, 576, CONJ HAB SANTA ESTELVINA II, SÃO PAULO-SP CEP 08485-010, 233, 233

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13179 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA SEBASTIAO COSTA, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: F LOTE: 193

INFRAÇÃO

Às 13:38:48 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 234

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240000, 234, 234

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13180 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA SEBASTIAO COSTA, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: F LOTE: 194

INFRAÇÃO

Às 13:39:06 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 235

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240000, 235, 235

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13181 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA SEBASTIAO COSTA, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: F LOTE: 195

INFRAÇÃO

Às 13:40:12 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 236

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240000, 236, 236

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13182 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 466,07
RUA SEBASTIAO COSTA, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: F LOTE: 196

INFRAÇÃO

Às 13:41:08 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 237

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240000, 237, 237

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13183 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 300,00
RUA JESUINO BANHOLI, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: F LOTE: 197

INFRAÇÃO

Às 13:41:42 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 238

Autuado(a): KHALED YAZBEK EMPR IMOBILIARIOS SC LTDA

Endereço do Proprietário: ESTANCIA SANTA MONICA, S/N, ZONA RURAL, CAJURU-SP
CEP 14240000, 238, 238

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 13184 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00
RUA JESUINO BANHOLI, JARDIM ITAMARATY III, QUADRA: F LOTE: 198

INFRAÇÃO

Às 13:42:18 min do dia 19 de DEZEMBRO de 2024, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,6622

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas